

**REGULAMENTAÇÃO DA BIOMEDICINA ESTÉTICA E SUA IMPORTÂNCIA PARA A
SAÚDE E BEM-ESTAR DOS PACIENTES**

**REGULATION OF AESTHETIC BIOMEDICINE AND ITS IMPORTANCE
FOR PATIENTS' HEALTH AND WELL-BEING**

Esp. Jullyana de Almeida Moraes¹

ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-2701-2961>

E-mail: jullyana@gmail.com

Dra. Valéria de Lima Jardim²

ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-3773-4936>

E-mail: valeria.jardim1@docente.suafaculdade.com.br

Ma. Aline França Dias Oliveira²

ORCID: <https://orcid.org/0009-0006-5262-2831>

E-mail: aline.oliveira200@docente.suafaculdade.com.br

Dr. Igor Mendes Moreira de Oliveira²

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5040-1676>

E-mail: igor.oliveira116@docente.suafaculdade.com.br

Dr. Raphael Silva da Cruz²

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4250-4146>

E-mail: raphael.cruz3@docente.suafaculdade.com.br

¹ Biomédica Esteta/Egressa do Centro Universitário de Goiânia – UNICEUG, Goiânia – GO, Brasil.

² Docentes do Centro Universitário de Goiânia – UNICEUG, Goiânia – GO, Brasil.

RESUMO

Introdução: A Biomedicina Estética tem se consolidado como uma área relevante no campo da saúde, acompanhando o crescimento da demanda por procedimentos estéticos e pela promoção do bem-estar. O Biomédico Esteta atua por meio de técnicas minimamente invasivas, fundamentadas em bases científicas, com o objetivo de melhorar a aparência, a autoestima e a qualidade de vida dos pacientes. Nesse contexto, a regulamentação profissional torna-se essencial para garantir a segurança dos usuários e a credibilidade da profissão. **Objetivos:** Analisar a regulamentação da Biomedicina Estética no Brasil e discutir

sua importância para a saúde e o bem-estar dos pacientes. **Metodologia:** Trata-se de uma pesquisa qualitativa, descritiva e exploratória, realizada por meio de revisão bibliográfica em artigos científicos, legislações e resoluções de órgãos reguladores. **Resultados:** Os resultados evidenciam que a regulamentação estabelecida pelo Conselho Federal de Biomedicina assegura critérios técnicos, éticos e legais para a atuação do Biomédico Esteta, delimitando procedimentos permitidos e exigindo formação e habilitação específicas. **Conclusão:** Conclui-se que a prática responsável da Biomedicina Estética, aliada à regulamentação e à qualificação profissional, contribui significativamente para a promoção da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida dos pacientes.

Palavras-chave: Biomedicina Estética; Regulamentação Profissional; Segurança do Paciente; Qualidade de Vida; Bem-estar.

ABSTRACT

Introduction: Aesthetic Biomedicine has become an increasingly relevant field within healthcare, following the growing demand for aesthetic procedures and the promotion of well-being. The Aesthetic Biomedical professional performs minimally invasive techniques based on scientific evidence, aiming to improve appearance, self-esteem, and quality of life. In this context, professional regulation is essential to ensure patient safety and professional credibility. **Objectives:** Analyze the regulation of Aesthetic Biomedicine in Brazil and discuss its importance for patients' health and well-being. **Methodology:** This is a qualitative, descriptive, and exploratory study conducted through a literature review of scientific articles, legislation, and resolutions issued by regulatory bodies. **Results:** The results indicate that the regulation established by the Federal Council of Biomedicine provides technical, ethical, and legal guidelines for the practice of Aesthetic Biomedical professionals, defining authorized procedures and requiring specific training and certification. **Conclusion:** It is concluded that responsible practice in Aesthetic Biomedicine, supported by regulation and professional qualification, significantly contributes to the promotion of health, well-being, and quality of life.

Descriptors: Aesthetic Biomedicine; Professional Regulation; Patient Safety; Quality of Life; Well-being.

1. INTRODUÇÃO

A área da estética tem adquirido crescente relevância na sociedade contemporânea, uma vez que se observa um aumento significativo na procura por procedimentos estéticos voltados à melhoria da aparência, da autoestima e da qualidade de vida. Nesse contexto, a atuação do Biomédico Esteta consolida-se como uma importante opção profissional,

oferecendo serviços especializados e fundamentados em bases científicas. O Biomédico Esteta é um profissional habilitado para empregar técnicas e procedimentos minimamente invasivos, com o objetivo de promover benefícios estéticos e contribuir para o bem-estar físico e emocional dos pacientes (Silva e Santos, 2020; Sakihama et al., 2024).

O papel do Biomédico Esteta se destaca cada vez mais no campo da saúde e do bem-estar, especialmente no que se refere à integração entre estética, saúde e qualidade de vida. Esse profissional utiliza procedimentos estéticos seguros e baseados em evidências científicas, buscando não apenas a melhoria da aparência, mas também a promoção da saúde e a prevenção de agravos. Entre as principais técnicas empregadas estão o uso de lasers, luz intensa pulsada, radiofrequência, ultrassom, toxina botulínica, preenchedores dérmicos e peelings químicos, entre outros recursos amplamente utilizados na prática estética contemporânea (Oliveira et al., 2021; Xavier et al., 2024).

A relação entre estética e bem-estar, presente na literatura científica atual, desperta o interesse de pesquisadores e profissionais da área da saúde. Estudos recentes indicam que intervenções estéticas podem impactar positivamente a autoestima, a autoconfiança e a qualidade de vida dos indivíduos. Além disso, a associação entre a aparência física e a saúde mental tem sido cada vez mais reconhecida, reforçando a importância de uma abordagem integrada entre estética, saúde e bem-estar psicossocial (Morais et al., 2022; Ferreira et al., 2025).

Por fim, destaca-se que a atuação do Biomédico Esteta é uma especialidade oficialmente reconhecida e fundamentada em sólidos conhecimentos de anatomia, fisiologia, patologia e farmacologia. Essa prática profissional é regulamentada por órgãos competentes, como o Conselho Federal de Biomedicina (CFB), que estabelece normas, resoluções e diretrizes atualizadas para assegurar uma atuação ética, segura e qualificada do Biomédico Esteta no Brasil (Conselho Federal de Biomedicina, 2019; Conselho Federal de Biomedicina, 2025). Dessa forma, objetiva-se apresentar a regulamentação da Biomedicina Estética e o papel do Biomédico no exercício da função, no que diz respeito a estética, saúde e bem-estar.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, descritiva e exploratória, realizada por meio de revisão bibliográfica. Foram analisados artigos científicos, legislações, resoluções e

documentos oficiais publicados por órgãos reguladores, como o Conselho Federal de Biomedicina, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Conselho Federal de Medicina. Os critérios de inclusão consistiram em publicações relacionadas à Biomedicina Estética, regulamentação profissional, saúde e qualidade de vida, publicadas em língua portuguesa ou inglesa. Os dados foram analisados de forma descritiva e interpretativa, à luz da literatura científica vigente. Por se tratar de pesquisa baseada em materiais já publicados, não houve necessidade de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa.

3. RESULTADOS

a. Regulamentação da Biomedicina Estética

No Brasil, a Biomedicina Estética é regulamentada pelo Conselho Federal de Biomedicina (CFB), tendo como marco normativo inicial a Resolução CFB nº 200/2011, posteriormente atualizada por resoluções complementares. Essa resolução estabelece as áreas de atuação do Biomédico Esteta, define as competências profissionais, bem como os procedimentos permitidos no exercício da especialidade. Além disso, determina que o Biomédico que atua na área deve possuir habilitação específica em Biomedicina Estética e estar devidamente registrado no Conselho Regional de Biomedicina (CRB) de sua jurisdição (Conselho Federal de Biomedicina, 2019; Conselho Federal de Biomedicina, 2025).

A Resolução CFB nº 200/2011 foi publicada após extensos debates acerca da necessidade de regulamentação da atuação do Biomédico Esteta, consolidando juridicamente essa especialidade no âmbito da Biomedicina. O referido dispositivo normativo define a atuação do Biomédico Esteta como a realização de procedimentos estéticos invasivos e não invasivos, com foco na promoção da beleza, da saúde e do bem-estar dos pacientes. Também especifica os procedimentos autorizados e aqueles vedados ao profissional, além de estabelecer critérios rigorosos para a prática clínica, como a obrigatoriedade da avaliação prévia do paciente, o registro adequado em prontuário, a utilização de equipamentos regularizados e a observância das normas de biossegurança (Conselho Federal de Biomedicina, 2019; Conselho Federal de Biomedicina, 2022).

Ao longo dos anos, o Conselho Federal de Biomedicina publicou outras resoluções e normativas complementares, ampliando e detalhando as atribuições do Biomédico Esteta, assegurando respaldo legal, segurança aos pacientes e responsabilidade técnica ao

profissional, consolidando a Biomedicina Estética como uma especialidade legítima e em constante evolução no campo da saúde, conforme Tabela 1 (Conselho Federal de Biomedicina, 2019; Conselho Federal de Biomedicina, 2025).

Além das resoluções, a biomedicina estética também é regulamentada por outras instituições e órgãos reguladores, como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Conselho Federal de Medicina (CFM). A ANVISA é responsável por regular os produtos utilizados na área, como os preenchedores dérmicos e os equipamentos de laser, e o CFM tem um papel importante na regulamentação da área, uma vez que muitos dos procedimentos realizados pelos Biomédicos Estetas também são realizados por médicos (Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2021; Conselho Federal de Biomedicina, 2022).

Tabela 01 - Procedimentos Autorizados e Não Autorizados ao Biomédico Esteta e suas Justificativas

PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS	PROCEDIMENTOS NÃO AUTORIZADOS	JUSTIFICATIVA
Aplicação de toxina botulínica para fins estéticos	Toxina botulínica para fins terapêuticos (blefaroespasma, bruxismo, hiperidrose)	O uso terapêutico da toxina botulínica envolve diagnóstico e tratamento de patologias, sendo considerado ato privativo do médico conforme a Lei nº 12.842/2013 (Brasil, 2013; CFM, 2022).
Preenchimento facial com ácido hialurônico para fins estéticos	Transplante capilar	O transplante capilar é procedimento cirúrgico invasivo que envolve incisões e suturas, sendo privativo de médico (Brasil, 2013; CFM, 2022).
Carboxiterapia	Terapia intravenosa ou intramuscular com finalidade terapêutica (soroterapia)	A administração de substâncias por via intravenosa ou intramuscular com finalidade terapêutica requer prescrição médica e acompanhamento clínico, configurando ato médico (Brasil, 2013).
Microagulhamento estético superficial	Qualquer intervenção que envolva cortes profundos,	Procedimentos com incisão, sutura ou abertura cirúrgica caracterizam-se como

PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS	PROCEDIMENTOS NÃO AUTORIZADOS	JUSTIFICATIVA
	suturas ou abertura cirúrgica da pele	invasivos e são de competência exclusiva do médico (Brasil, 2013; Conselho Federal de Medicina, 2022).
Peelings químicos superficiais e médios	Peeling químico profundo (ex.: fenol)	Peelings profundos apresentam alto risco sistêmico e demandam avaliação médica especializada, sendo considerados atos médicos (Conselho Federal de Medicina, 2022).
Radiofrequência, ultrassom estético e laserterapia	Exérese, cauterização ou remoção de lesões cutâneas (nevus, verrugas, queloides)	A remoção ou cauterização de lesões envolve diagnóstico diferencial e risco cirúrgico, sendo considerada ato médico (Conselho Federal de Medicina, 2022).
Ozonioterapia estética (quando habilitado)	Bioestimuladores de colágeno com finalidade terapêutica	Quando utilizados com finalidade terapêutica ou reparadora, os bioestimuladores exigem avaliação clínica médica, conforme interpretação atual da Lei do Ato Médico (Brasil, 2013).

Fonte: Brasil (2013); Conselho Federal de Biomedicina – CFB (2019; 2022; 2025); Conselho Federal de Medicina – CFM (2022).

b. Qualificação e Capacitação do Biomédico Esteta

O desenvolvimento de qualificação e capacitação do Biomédico Esteta começa com a sua formação acadêmica em Biomedicina. O curso de graduação oferece disciplinas essenciais para qualificação do Biomédico Esteta (De Oliveira Sousa et al., 2020).

Ao concluir a graduação em Biomedicina, o próximo passo é habilitar-se em biomedicina estética. A legislação estabelece que os Biomédicos que atuam na área devem realizar estágio supervisionado com carga horária prática mínima ou especialização lato sensu reconhecida, visando aprofundar os conhecimentos em técnicas e procedimentos estéticos, incluindo tratamentos faciais, corporais e prescrições para fins estéticos (Conselho Federal de Biomedicina, 2019; Conselho Federal de Biomedicina, 2025).

A pós-graduação em Biomedicina Estética visa aprofundar o conhecimento dos profissionais Biomédicos na área de procedimentos estéticos, combinando teoria e prática, com disciplinas que abrangem anatomia aplicada, farmacologia, tecnologias estéticas, biossegurança e legislação profissional, conforme apresentado na Tabela 2 (NEPUGA, 2023).

Tabela 2 - Grade Curricular de Pós-Graduação em Biomedicina Estética

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Anatomia Facial e Corporal Aplicada	40 horas
Farmacologia em Estética	30 horas
Técnicas de Preenchimento Facial	45 horas
Procedimentos com Toxina Botulínica	40 horas
Laserterapia em Estética	50 horas
Peelings Químicos e Mecânicos	35 horas
Protocolos de Tratamento para Estrias e Celulite	40 horas
Tratamentos para Redução de Medidas e Contorno Corporal	45 horas
Biossegurança em Procedimentos Estéticos	30 horas
Ética e Legislação em Biomedicina Estética	20 horas
Avaliação Pré e Pós-Procedimento	25 horas
Gestão de Clínicas e Consultórios Estéticos	40horas

Fonte: NEPUGA, 2023

c. A Relação da Estética com Saúde e Qualidade de Vida

A definição de saúde segundo a OMS destaca a importância do bem-estar físico, mental e social, reconhecendo que saúde não se limita à ausência de doenças. Esse conceito permanece atual e fundamenta a relação entre estética, promoção da saúde e qualidade de vida (Organização Mundial de Saúde, 1947; Sakihama *et al.*, 2024).

Quando se considera o termo qualidade de vida, trata-se de um conceito multidimensional que envolve saúde física e mental, satisfação pessoal e interação social. A estética, nesse contexto, ultrapassa o embelezamento e passa a integrar estratégias de promoção do bem-estar e saúde integral (Carvalho *et al.*, 2020; Xavier *et al.*, 2024).

A aparência física influencia diretamente a autoestima, a autoconfiança e a saúde emocional. Procedimentos estéticos, quando realizados de forma ética e responsável,

contribuem para a construção de uma imagem corporal positiva e impactam favoravelmente a qualidade de vida dos indivíduos (Soaigher et al., 2016; Huller, 2022; Ferreira et al., 2025).

4. DISCUSSÃO

A regulamentação da Biomedicina Estética apresenta-se como elemento de extrema relevância no cenário atual, no qual a busca por procedimentos estéticos e pelo bem-estar tem crescido de forma significativa. A presença de profissionais não qualificados nesse campo suscita preocupações importantes, evidenciando a necessidade de regulamentações que assegurem competência técnica e conduta ética na prática da Biomedicina Estética. Oliveira Souza (2020) e Oliveira (2023) destacam a importância da regulamentação na prevenção da atuação de falsos profissionais e, simultaneamente, apontam como a Biomedicina Estética pode contribuir para a promoção da saúde e do bem-estar dos pacientes.

A discussão acerca da regulamentação não se restringe à proteção dos pacientes, mas abrange também a garantia da credibilidade da profissão, assegurando que apenas profissionais capacitados e habilitados atuem nesse campo. As normativas estabelecidas pelo Conselho Federal de Biomedicina desempenham papel fundamental como mecanismo de controle e como barreira eficaz frente à atuação de profissionais que não observam os princípios éticos da prática profissional. Nesse sentido, a regulamentação constitui um alicerce essencial para a preservação da saúde da população, conforme corroborado por Oliveira (2023), Oliveira Souza (2020) e Silva e Santos (2020). Esses autores ressaltam que a implementação de regulamentos específicos contribui para a mitigação de práticas não éticas na área biomédica, fortalecendo a segurança dos pacientes e a legitimidade da profissão.

Os resultados evidenciam que, quando praticada de forma adequada e responsável, a Biomedicina Estética pode impactar positivamente a qualidade de vida e o bem-estar dos pacientes. Procedimentos estéticos realizados por profissionais capacitados e devidamente habilitados não se limitam à busca por padrões estéticos, mas configuram-se como estratégias para a promoção da autoestima, da confiança e do equilíbrio emocional dos indivíduos, conforme evidenciado por Martins (2020), Soaigher et al. (2016), Huller (2022) e Sakihama et al. (2024). A influência desses procedimentos transcende a aparência física, refletindo diretamente na autoestima, na autoconfiança e no equilíbrio emocional, com impactos relevantes no bem-estar geral.

Além disso, os achados reforçam que a intervenção estética não se restringe ao procedimento em si, mas contribui para a construção de uma imagem corporal mais positiva, influenciando a percepção que os indivíduos têm de si mesmos. A melhoria da autoconfiança pode gerar repercussões significativas nos âmbitos social e profissional, estabelecendo um ciclo virtuoso de bem-estar. Em síntese, constata-se que a prática responsável da Biomedicina Estética possibilita a promoção da harmonia estética associada à saúde emocional e ao bem-estar do paciente, enquanto a regulamentação assegura não apenas a proteção dos usuários, mas também a credibilidade da profissão, garantindo que somente profissionais devidamente capacitados atuem nesse campo (Conselho Federal de Biomedicina, 2019; Conselho Federal de Biomedicina, 2025).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo evidencia a relevância da Biomedicina Estética como um campo em contínua expansão e desenvolvimento na sociedade contemporânea. O Biomédico Esteta desempenha papel fundamental na promoção da saúde, da qualidade de vida e do bem-estar dos pacientes, por meio da oferta de procedimentos estéticos seguros, eficazes e baseados em evidências científicas. O alcance desses resultados está fortemente vinculado a regulamentação profissional e a qualificação adequada, que emergem como elementos centrais para a garantia da integridade da profissão e da segurança dos pacientes. As resoluções e normativas estabelecidas pelo Conselho Federal de Biomedicina fornecem diretrizes claras para a atuação do Biomédico Esteta, delimitando procedimentos permitidos e vedados, bem como os requisitos de formação e habilitação profissional.

Em síntese, este estudo reafirma a importância da Biomedicina Estética na promoção da saúde e do bem-estar, desde que exercida em conformidade com as regulamentações vigentes, pois a aparência física configura-se como componente relevante da identidade individual e do equilíbrio psicossocial. Tal perspectiva envolve a valorização da formação profissional e a conscientização da população quanto à escolha de profissionais qualificados, reconhecendo a estética como elemento para a qualidade de vida e o Biomédico Esteta como agente essencial nesse processo.

REFERÊNCIAS

ANVISA – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. **Regulamentação de produtos e equipamentos utilizados em procedimentos estéticos**. Brasília: ANVISA, 2021. BRASIL. **Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013**. Dispõe sobre o exercício da Medicina (Lei do Ato Médico). Diário Oficial da União: Brasília, DF, 11 jul. 2013.

CARVALHO, L. M. et al. Qualidade de vida e estética: interfaces na promoção da saúde. **Revista Brasileira de Qualidade de Vida**, v. 12, n. 3, p. 45–56, 2020.

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA. **Resolução CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA nº 200, de 1º de agosto de 2011**. Regulamenta a atuação do biomédico na área de Biomedicina Estética. Brasília: CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA, 2011.

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA. **Normativas e diretrizes para atuação do Biomédico Esteta**. Brasília: CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA, 2019.

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA. **Atualizações normativas da Biomedicina Estética**. Brasília: CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA, 2022.

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA – CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA. **Resoluções vigentes sobre Biomedicina Estética**. Brasília: CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA, 2025.

CFM – CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Pareceres e resoluções sobre procedimentos estéticos e atos médicos**. Brasília: CFM, 2022.

DE OLIVEIRA SOUSA, A. et al. **Formação acadêmica e atuação do Biomédico Esteta**. Revista de Biomedicina Aplicada, v. 6, n. 2, p. 88–97, 2020.

FERREIRA, R. S. et al. Procedimentos estéticos e saúde mental: impactos na qualidade de vida. **Revista de Psicologia e Saúde**, v. 17, n. 1, p. 102–115, 2025.

HULLER, J. R. **Imagem corporal, autoestima e procedimentos estéticos**. São Paulo: Editora Saúde Integrada, 2022.

MARTINS, L. A. Estética, bem-estar e saúde emocional. **Revista Saúde & Sociedade**, v. 29, n. 4, p. 1–12, 2020.

MORAIS, P. R. et al. Intervenções estéticas e autoestima: uma revisão integrativa. **Revista Brasileira de Estética**, v. 8, n. 1, p. 22–34, 2022.

NEPUGA – NÚCLEO DE ENSINO E PESQUISA EM PÓS-GRADUAÇÃO. **Projeto pedagógico do curso de Pós-graduação em Biomedicina Estética**. São Paulo: NEPUGA, 2023.

OLIVEIRA, J. M. Atuação profissional e regulamentação da Biomedicina Estética. **Revista Científica de Biomedicina**, v. 11, n. 2, p. 55–68, 2023.

OLIVEIRA SOUZA, M. R. Importância da regulamentação profissional na Biomedicina Estética. **Revista Saúde em Debate**, v. 44, n. 3, p. 210–223, 2020.

OLIVEIRA, T. A. et al. Tecnologias estéticas e segurança do paciente. **Revista de Estética Avançada**, v. 5, n. 2, p. 60–72, 2021.

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Constituição da Organização Mundial da Saúde**. Genebra: OMS, 1947.

SAKIHAMA, M. A. et al. Estética, saúde e bem-estar: uma abordagem integrada. **Revista Internacional de Saúde Estética**, v. 4, n. 1, p. 15–29, 2024.

SILVA, R. C.; SANTOS, L. P. Biomedicina Estética: fundamentos científicos e atuação profissional. **Revista Brasileira de Biomedicina**, v. 10, n. 2, p. 95–108, 2020.

SOAIGHER, K. A. et al. Autoestima e imagem corporal em procedimentos estéticos. **Psicologia em Foco**, v. 8, n. 1, p. 44–58, 2016.

XAVIER, F. S. et al. Biomedicina Estética e qualidade de vida. **Revista Brasileira de Saúde Integrativa**, v. 9, n. 1, p. 77–90, 2024.

Endereço para correspondência:

Jullyana de Almeida Moraes

Orion Business & Health Complex. Av. Portugal, 1148, Goiânia – GO, Brasil.

E-mail: julyanaalmeida2013@hotmail.com

Histórico do Artigo:

Recebido em: 20/01/2026

Aceito em: 20/03/2026

Disponível online em: 22/06/2026